

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**PORTARIA Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU 2023, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, no uso das suas atribuições e prerrogativas, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 191, incisos I e II da Lei Complementar 03/2022 - Código Tributário Municipal de Inhapi, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2023, em Cota Única, até 10/12/2023, será concedido desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto.

**Art. 2º.** Fica definido como vencimento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TCTDRSU o dia 10/12/2023.

**Parágrafo único.** Os tributos vencidos, serão acrescidas de todos os encargos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 03/2022.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU 2023, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através de solicitação por meio do e-mail:

<https://municipioonline.com.br/al/prefeitura/inhapi/contribuinte/imovel/iptu>

**Art. 5º.** Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 30/12/2023.

**Art. 6º.** O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU e da TCTDRSU lançada, poderá requerer revisão até o dia 10/12/2023.

**§ 1º** O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Inhapi e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria sem juros e sem multa.

**§ 3º** Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**§ 4º** O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º.** Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU e da TCTDRSU 2023, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, de 16 de outubro de 2023

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**C768294B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/10/2023. Edição 2155  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>